

4.3 - A Unidade de Administração entregará ao usuário ou a um dos usuários no caso de vários passageiros, as duas vias da "Requisição e Controle de Utilização de Aeronaves e arquivará a 3a. via.

4.4 - Ao término do percurso deverá o usuário preencher os campos relativos a: Data Ocorrida, Tempo de Voo, Tempo de Espera, Empresa Utilizada, Equipamento Utilizado, Prefixo da Aeronave, assinar e colher assinatura do Comandante (Piloto) da Aeronave.

4.5 - Após os procedimentos descritos no item anterior, o passageiro ficará com a 2a. via em seu poder obrigando-se a encaminhá-lo à Unidade Administrativa no prazo máximo de cinco dias.

4.5.1 - A 1a. via do formulário ficará em poder do Comandante que a encaminhará a Empresa Aérea para que seja anexada à fatura de cobrança.

4.6 - Ao receber as faturas a Unidade Administrativa testará no verso das mesmas a efetivação do voo e providenciará o pagamento.

4.6.1 - No caso de incorreção nas faturas, a Unidade Administrativa, as devolverá à firma interessada para as devidas correções.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 660/N, de 06 de maio de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Alterar o Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Operações-DGO, aprovado pela Portaria nº 363/N, de 10.05.76, para acrescentar 01 (um) Cargo na Categoria Funcional de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 661/N, de 14 de maio de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, § 3º da Lei nº 6.001 de 19.12.73, o Regimento Interno da Fundação e tendo em vista o que consta do item 5 da Portaria nº 507/E, de 18.12.78, e no resguardo do Patrimônio Indígena,

R E S O L V E:

1. Fixar para o exercício de 1980, as taxas pelo uso das pastagens e aguadas, no Parque do Araguaia - PQARA, e baixar as normas seguintes:

1.1 - DE ANIMAIS

1.1.1 - Usuário (Permanente ou Temporário)

Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) por cabeça ao ano;

1.1.2 - Trânsito - Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), por cabeça ao mês, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias; após esse prazo, será cobrada a taxa de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), ao mês.

## 1.2 - INSTALAÇÕES

1.2.1 - Por área construída - Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, ao ano, para quaisquer finalidades.

1.2.2 - Por cercas - Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por metro linear de cerca contruída, ao ano, de qualquer natureza.

## 2 - APREENSÃO

2.1 - As apresentações serão feitas por atividades ilegais, de conformidade com a legislação da FUNAI, código de caça e pesca e demais normas pertinentes à matéria.

2.2 - O material apreendido de acordo com o item 2.1, será transportado para a Sede do PQARA e entregue ao Administrador do Parque, e, quando se tratar de pescado ou caça será doado à Comunidade mais próxima.

2.3 - As ocorrências verificadas de acordo com o item 2.1, deverão ser comunicadas ao DGO, pelo Administrador do Parque.

## 3 - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

3.1.1 - Integralmente, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de notificação, em dinheiro e/ou em gado. Não será permitida a saída de animais da Ilha, sem o devido pagamento.

3.1.2 - O não cumprimento dos prazos constantes do item anterior, implicará no pagamento, por parte do devedor, da multa de 10% (dez por cento), por mês ou fração de mês, sobre o valor do débito.

## 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As receitas e despesas decorrentes deste ato serão contabilizadas à conta da Renda do Patrimônio Indígena - Programa Fiscalização e Arrecadação/PQARA.

4.2 - Quando o pagamento for efetuado em gado, caberá ao Executor do Projeto, proceder a imediata marcação a ferro (FNT), colocar brinco com numeração crescente e transportar para o retiro mais próximo.

4.3 - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelos usuários, tanto permanentes quanto temporários, ficarão, automaticamente, incorporadas ao Patrimônio Indígena, não cabendo-lhes nenhuma indenização pecuniária, de acordo com o § 2º do Art. 62 da Lei nº 6.001, de 19.12.73.

4.4 - Para o exercício seguinte, os valores serão reajustados e fixados por Portaria desta Presidência, mediante sugestão da ASPLAN.

5 - Revogar as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA